



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI

Autor: Jéssica Pereira – Progressistas

Encaminhamento: Poder Executivo de Mostardas

Data: 17/07/2025

Horário: 13:46

Processo Nº: 045/2025

Recebido por: Josélio Araújo

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

17 de julho de 2025

“Institui a Política Municipal de Cuidados Paliativos e dispõe sobre a inserção das Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Mostardas/RS, e dá outras providências.”

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estou submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Mostardas/RS, a Política Municipal de Cuidados Paliativos, com o objetivo de garantir atenção integral, contínua e humanizada às pessoas acometidas por doenças crônicas, progressivas, degenerativas ou em situação de sofrimento que ameace a continuidade da vida.

Art. 2º - A Política Municipal de Cuidados Paliativos observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I – A dignidade da pessoa humana e o direito à saúde, conforme o art. 1º, III, e art. 6º da Constituição Federal;
- II – Os princípios da universalidade, integralidade, equidade e humanização do SUS;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- III – A escuta qualificada do paciente e de sua família;
- IV – A integração dos cuidados paliativos às redes de atenção primária, especializada e hospitalar;
- V – O fortalecimento das ações de cuidado no domicílio;
- VI – A capacitação contínua das equipes multiprofissionais em cuidados paliativos;
- VII – A articulação com os serviços de assistência social e apoio psicossocial;
- VIII – O respeito à autonomia, à espiritualidade e aos valores do paciente.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no âmbito dos serviços municipais de saúde de Mostardas, em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (Portaria MS nº 971/2006 e atualizações).

Art. 4º - As práticas integrativas de que trata o artigo anterior incluem, entre outras reconhecidas pelo Ministério da Saúde:

- I – Acupuntura;
- II – Fitoterapia e plantas medicinais;
- III – Homeopatia;
- IV – Meditação;
- V – Reiki;
- VI – Yoga;
- VII – Arteterapia;
- VIII – Musicoterapia;
- IX – Automassagem e outras terapias integrativas reconhecidas pelas normas federais.

Parágrafo único. As práticas serão ofertadas por profissionais capacitados e habilitados, respeitando os protocolos clínicos, normas sanitárias e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A implantação da Política Municipal de Cuidados Paliativos e das PICS será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mostardas, de forma gradual, conforme:

- I – As prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde (PAS);
- II – A disponibilidade de recursos financeiros, humanos e estruturais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – a observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo firmar parcerias com instituições públicas, filantrópicas ou privadas, mediante termos de cooperação técnica e científica, para formação de pessoal e ampliação da oferta dos serviços.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Identificação da despesa

- Tipo: Despesa com custeio e capacitação gradual de profissionais de saúde.
- Natureza da despesa: Serviços de terceiros – pessoa física e jurídica, capacitação, aquisição de insumos e eventuais adequações estruturais.
- Vinculação: Secretaria Municipal de Saúde de Mostardas.

Estimativa de impacto financeiro (implantação gradual)

Exercício Financeiro

Estimativa de Despesa (R\$)

Descrição

2025

R\$ 30.000,00

Formação inicial de equipes; oferta piloto de PICS em UBS

2026

R\$ 50.000,00

Ampliação para 2 UBSs e início do cuidado domiciliar

2027

R\$ 70.000,00

Consolidação da rede e inserção plena no plano municipal de saúde

Valores estimados conforme preços médios de capacitações, aquisição de materiais básicos, e contratação pontual de serviços especializados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Compatibilidade com o PPA (Plano Plurianual): A medida está alinhada com as metas de humanização da saúde e ampliação da atenção básica previstas no PPA vigente.

- Compatibilidade com a LDO: Está em conformidade com as diretrizes da LDO, que prioriza a atenção primária e ações de promoção à saúde.
- Previsão na LOA (Lei Orçamentária Anual): A implantação poderá ocorrer dentro das dotações da Secretaria de Saúde, com suplementação, se necessário, conforme art. 5º da lei proposta.
- Ausência de criação de cargos: Não há previsão de criação de cargos ou aumento de vencimentos, sendo possível remanejar servidores ou contratar pontualmente com recursos próprios ou de programas federais.

Fontes de recursos possíveis:

- Recursos próprios do município vinculados à saúde (mínimo constitucional de 15%);
- Incentivos financeiros do Ministério da Saúde (APS, PICS e cuidados paliativos);
- Parcerias com universidades, hospitais filantrópicos ou consórcios públicos;
- Emendas parlamentares estaduais e federais.

A presente proposição visa instituir no Município de Mostardas/RS uma política pública de extrema relevância para a saúde da população, ao criar a Política Municipal de Cuidados Paliativos e permitir a inserção das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no SUS local.

O cuidado paliativo representa uma abordagem ética, compassiva e qualificada para aliviar o sofrimento de pessoas com doenças que ameaçam a vida, especialmente quando a cura já não é possível. Em municípios com características rurais e limitações de acesso a serviços especializados, como Mostardas, é ainda mais necessário fortalecer os cuidados no território, inclusive em domicílio.

Ao mesmo tempo, a inserção das PICS amplia o leque de possibilidades terapêuticas, promovendo o cuidado integral, o bem-estar físico e emocional e o fortalecimento dos vínculos entre profissionais e usuários. Essas práticas são reconhecidas pelo Ministério da Saúde e estão alinhadas ao modelo de atenção



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

humanizada do SUS. Portanto, este projeto visa garantir direitos fundamentais à saúde, à dignidade e à qualidade de vida da população de Mostardas, respeitando as normativas constitucionais e legais vigentes, e podendo ser implementado de forma progressiva, conforme a realidade orçamentária do município.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta proposta.

Mostardas, 17 de julho de 2025

Jéssica Pereira
Vereadora Progressistas